



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 650

Página 5 de 5

Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário/IMPS

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº41/2020

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jales, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º Fica acrescentado à Lei Orgânica o artigo 112-A com a seguinte redação:

Art. 112.

Art. 112-A Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

Art. 2.º O § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 111.

§ 2.º É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Art. 3.º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Câmara Municipal de Jales, em 22 de junho de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário